

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.080/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Carta Convite 018/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INOVA SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.736.262/0001-84, estabelecida à Rua José Jantsch Filho, nº2316, Bairro Centro, no município de Paverama, RS, neste ato representada por Maria Carine dos Reis Scheuermann., inscrita no CPF sob o nº 016.138.170-70, residente e domiciliada em Paverama, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa para assessoria e orientação dos fiscais tributários do município na organização e realização de eventos de sensibilização e divulgação para implantação do Programa de Integração Tributária, nos termos e condições definidas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS SERVIÇOS:

II.1. Integram os serviços objeto do presente contrato:

II.1.1. Participar, com servidores municipais, de seminários municipais, regionais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal, coordenados ou aprovados pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal.

II.1.2. Divulgar o Programa, as ações ou os trabalhos realizados dentro do programa, nos meios de comunicação.

II.1.3. Elaborar, implementar e acompanhar inserção dos temas e projetos pedagógicos do programa em escolas municipais.

II.1.4. Nortear a divulgação dos temas do programa, por meio de cartazes, folders, cartilhas, meios de comunicação e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade.

II.1.5. Direcionar a realização de seminário regional para divulgação de boas práticas de educação fiscal, cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais e estadual de educação fiscal.

II.1.6. Conduzir a realização de concurso relativo ao programa: mascote, redação, gincana de Educação Fiscal, teatros, etc.

II.1.7. Instruir a criação de lei, decreto ou outro ato legal de implementação do Programa de Educação Fiscal no município ou criar um grupo municipal de educação fiscal.

II.1.8. Inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha, com assessoria da Receita Estadual, nas ações, trabalhos, seminários, reuniões e outros eventos relacionados com a Educação fiscal.

II.1.9. Acompanhamento na realização das prestações de conta do PIT – Programa de Integração Tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1 – A prestação dos serviços ora contratados se dará presencialmente, na sede da Contratante, em um total de 16 horas mensais e, ainda, por e-mail ou telefone, sempre que necessário.

III.2 – O contrato terá vigência de 06 (seis meses), a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período ou superior, nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.2. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.3. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. DA CONTRATADA:

V.1.1. Executar os serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda e em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinente a matéria.

V.1.2. Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato as normas internas de administração da **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

V.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto deste contrato, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA** designados para a realização do serviço contratado.

V.2. DA CONTRATANTE:

V.2.1. Permitir à **CONTRATADA** pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.2. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Cláudia Simone de Oliveira Pereira, fiscal de tributos, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do valor e condições de pagamento:

VII.1 - Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor mensal de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

II.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da relação dos serviços prestados no mês de referência e liberação do fiscal anuente, bem como dos documentos exigidos na Cláusula Quarta, item IV.1 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão:

VIII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da dotação orçamentária:

VIII.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;
Recurso: 01 - Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da retenção do INSS:

XI.1 - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro:

XII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de novembro de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: